



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.307, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Define o perímetro e logradouros que compõem o Bairro das Palmeiras e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Bairro das Palmeiras, situado nesta cidade, tem início na Avenida Rodrigo Gonçalves Pacheco, na confluência com a Avenida Thiago Caetano de Menezes; segue pela Avenida Thiago Caetano de Menezes sentido Noroeste, volve à direita seguindo pela mesma avenida até o início da área verde do Condomínio Quinta da Mata; volve à esquerda sentido Noroeste até o final da área verde do mesmo condomínio; segue pela divisa do muro do mesmo condomínio na direção Noroeste e depois volve à direita e segue na divisa do muro até a confluência da Rua 1 do Condomínio Quinta da Mata e a cerca de arame que divide a Fazenda Xangri-Lá; segue por esta cerca até chegar ao limite do perímetro urbano da Cidade de Patos de Minas; volve à direita no sentido Sudeste e segue a divisa do perímetro urbano até a confluência da cerca de arame na divisa da propriedade de Marcone Ribeiro de Barros com a propriedade de Aurestino Manoel Soares; volve à direita no sentido Sul e segue a cerca de divisa até chegar ao Córrego do Limoeiro; segue o seu leito no sentido oeste até encontrar com o prolongamento da Avenida Thiago Caetano de Menezes, volve à direita no sentido Nordeste e segue por este prolongamento até o ponto de partida.

§ 1º O Bairro das Palmeiras é composto pelos seguintes logradouros: Avenida Águas do Limoeiro – antiga Avenida Joaquim Batista Tavares (entre as Quadras 03, 06, 07, 10, 11 e 13); Avenida Águas do Paranaíba – antiga Avenida Professora Márcia Gonçalves Freire e Siqueira (entre as Quadras 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12); Rua Águas do Macaúba – antiga Rua 16 (entre as Quadras 11, 12 e 13); Rua Águas do Paraopeba – antiga Rua 18 (entre as Quadras 09, 10, 11 e 12); Rua Águas do Pavão – antiga Rua 20 (entre as Quadras 07, 08, 09 e 10); Rua Águas Claras – antiga Rua 22 (entre as Quadras 05, 06, 07 e 08); Rua Águas do Jequitinhonha – antiga Rua 24 (entre as Quadras 03, 04, 05 e 06); Rua Águas do Verde Grande – antiga Rua 26 (entre as Quadras 03 e 04); Avenida Thiago Caetano de Menezes – antiga Avenida C (entre as Quadras 03 e 13, Setor 53); Rua Tucanos – antiga Rua 03 (na Quadra 02); Rua Macacos – antiga Rua 02 (na Quadra 01); Rua Seriema – antiga Rua 01 (entre as Quadras 01 e 02); Rua Um (na Quadra 11); Rua Dois (entre as Quadras 09, 10 e 11); Rua Três (entre as Quadras 07, 08, 09 e 10); Rua Quatro (entre as Quadras 05, 06, 07 e 08); Rua Cinco (entre as Quadras 01, 02, 03, 04, 05 e 06); Rua Seis (entre as Quadras 03 e 04) e Rua Sete (entre as Quadras 01 e 02).



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

§ 2º Ficarão fazendo parte do mesmo bairro os logradouros que surgirem dentro do perímetro definido nesta Lei, em razão da abertura de novas vias públicas e praças.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 16 de agosto de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luis Eduardo Falcão Ferreira".
Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal